

## Consulta Pública nº 05/SME/2021

**Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]  
Processo Eletrônico nº 6016.2019/0087249-1**

### **Informações relevantes**

Objeto da licitação: Registro de preços para o fornecimento de produtos de Material e Higiene - Luvas Descartáveis em Látex e em Nitrilo (tamanhos M e G), para as Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Modalidade: Pregão eletrônico

Tipo: **Menor preço total global do lote**

Data e hora da abertura da sessão pública: [●]/[●]/[●], às [●]h[●] (horário de Brasília).

### **SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos**

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, 2º andar, sala 316, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517 Fax: (11) 3396-0512

E-mail: [smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br)

### **ÍNDICE**

1	Objeto .....	3
2	Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital .....	6
3	Credenciamento .....	8
4	Apresentação da proposta de preços .....	9
5	Divulgação e classificação inicial das propostas de preços .....	10
6	Etapa de lances .....	11
7	Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas .....	12
8	Habilitação .....	13
9	Adjudicação .....	17
10	Fase recursal .....	17
11	Homologação .....	18
12	Assinatura da ata de registro de preços .....	18
13	Prazo de validade do registro de preços .....	19
14	Preço, dotação orçamentária e condições de pagamento .....	19
15	Revisão de preços .....	20
16	Local e condições de recebimento do objeto da ata de registro de preços .....	20
17	Penalidades .....	20
18	Disposições finais .....	21
	Anexo I: Especificações do objeto - Termo de Referência .....	23
	Anexo II: Modelo de proposta de preços .....	32
	Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços .....	33
1	Objeto .....	33
2	Preços .....	33
3	Revisão de preços .....	33
4	Embalagem e rotulagem .....	34

5	Local, procedimentos e prazo para entrega .....	34
6	Controle de qualidade .....	35
7	Transporte .....	35
8	Das demais obrigações da detentora .....	36
9	Vigência da Ata .....	36
10	Rescisão da Ata .....	36
11	Utilização da Ata .....	36
12	Condições de pagamento .....	37
13	Penalidades .....	38
14	Disposições gerais .....	41
	Anexo IV: Minuta do Termo de Contrato .....	43
1	Objeto .....	43
2	Local da entrega .....	43
3	Vigência .....	43
4	Preço e condições de pagamento .....	44
5	Obrigações da Contratada .....	44
6	Obrigações da Contratante .....	45
7	Termo de recebimento Provisório e Definitivo .....	45
8	Penalidades .....	45
9	Rescisão .....	48
10	Da assinatura do Termo de Contrato .....	48
11	Disposições gerais .....	49
12	Foro .....	49
	Anexo V: Modelos das declarações referidas no Edital .....	50
	Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição) .....	50
	Declaração de cumprimento das condições de habilitação .....	51
	Declaração de inexistência de fatos impeditivos .....	52
	Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 .....	53
	Modelo de declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação .....	54
	Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo. ....	55

## Preâmbulo

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME") torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo **menor preço** (esta "Licitação"), objetivando o registro de preços do objeto descrito no **Anexo I** deste edital, que será processada e julgada em conformidade com as disposições deste edital.

### 1 Objeto

- 1.1** Esta Licitação tem por objeto registro de preços para o fornecimento de produtos de Material e Higiene - Luvas Descartáveis em Látex e em Nitrilo (tamanhos M e G), para as Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino (o "Objeto"), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **Anexo I** deste edital.
- 1.2** Para cumprimento do disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será dividida em lotes destinados à participação ampla de quaisquer interessados e lotes destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no art. 1º, § 2º, Decreto Municipal 56.475/2015, conforme a tabela e regras a seguir:

Lote	Objeto	Quantitativo (unidades)	Quantitativo total do Lote	Percentual	Participação
1 – DRE BUTANTÃ	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - LÁTEX)	436.031	1.090.076	100%	Ampla
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - NITRILO)	436.030			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - LÁTEX)	109.008			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - NITRILO)	109.007			

Lote	Objeto	Quantitativo (unidades)	Quantitativo total do Lote	Percentual	Participação
2 – DRE CAMPO LIMPO	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - LÁTEX)	1.140.716	3.041.906	100%	Ampla
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - NITRILO)	1.140.715			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - LÁTEX)	380.238			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - NITRILO)	380.237			

Lote	Objeto	Quantitativo (unidades)	Quantitativo total do Lote	Percentual	Participação
3 – DRE CAPELA DO SOCORRO	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - LÁTEX)	616.077	1.540.192	100%	Ampla
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - NITRILO)	616.077			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - LÁTEX)	154.019			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - NITRILO)	154.019			

Lote	Objeto	Quantitativo (unidades)	Quantitativo total do Lote	Percentual	Participação
4 – DRE FREGUESIA	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho M - LÁTEX)	631.109	2.524.434	100%	Exclusiva
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho M - NITRILO)	631.108			
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho G - LÁTEX)	631.109			
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho G - NITRILO)	631.108			

Lote	Objeto	Quantitativo (unidades)	Quantitativo total do Lote	Percentual	Participação
5 – DRE GUATANASES	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho M - LÁTEX)	652.687	1.740.497	100%	Ampla
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho M - NITRILO)	652.686			
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho G - LÁTEX)	217.562			
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho G - NITRILO)	217.562			

Lote	Objeto	Quantitativo (unidades)	Quantitativo total do Lote	Percentual	Participação
6 – DRE IPIRANGA	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho M - LÁTEX)	613.952	1.754.149	100%	Ampla
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho M - NITRILO)	613.952			
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho G - LÁTEX)	263.123			
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho G - NITRILO)	263.122			

Lote	Objeto	Quantitativo (unidades)	Quantitativo total do Lote	Percentual	Participação
7 – DRE ITAQUERA	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho M - LÁTEX)	415.068	1.660.271	100%	Ampla
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho M - NITRILO)	415.068			
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho G - LÁTEX)	415.068			
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho G - NITRILO)	415.067			

Lote	Objeto	Quantitativo (unidades)	Quantitativo total do Lote	Percentual	Participação
8 – DRE JAÇANÃ	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho M - LÁTEX)	448.367	1.494.552	100%	Exclusiva
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho M - NITRILO)	448.366			
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho G - LÁTEX)	298.910			
	LUVAS DESCARTÁVEIS (Tamanho G - NITRILO)	298.909			

Lote	Objeto	Quantitativo (unidades)	Quantitativo total do Lote	Percentual	Participação
9 – DRE SÃO MIGUEL PAULISTA	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - LÁTEX)	900.066	2.117.801	100%	Exclusiva
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - NITRILO)	900.066			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - LÁTEX)	158.835			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - NITRILO)	158.834			

Lote	Objeto	Quantitativo (unidades)	Quantitativo total do Lote	Percentual	Participação
10 – DRE PENHA	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - LÁTEX)	941.693	2.092.648	100%	Ampla
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - NITRILO)	941.692			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - LÁTEX)	104.632			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - NITRILO)	104.631			

Lote	Objeto	Quantitativo (unidades)	Quantitativo total do Lote	Percentual	Participação
11 – DRE PIRITUBA	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - LÁTEX)	616.392	1.769.690	100%	Ampla
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - NITRILO)	619.391			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - LÁTEX)	265.454			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - NITRILO)	265.453			

Lote	Objeto	Quantitativo (unidades)	Quantitativo total do Lote	Percentual	Participação
12 – DRE SANTO AMARO	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - LÁTEX)	324.135	1.296.540	100%	Ampla
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - NITRILO)	324.135			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - LÁTEX)	324.135			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - NITRILO)	324.135			

Lote	Objeto	Quantitativo (unidades)	Quantitativo total do Lote	Percentual	Participação
13 – DRE SÃO MATEUS	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - LÁTEX)	868.085	2.480.239	100%	Ampla
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho M - NITRILO)	868.084			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - LÁTEX)	372.035			
	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS</b> (Tamanho G - NITRILO)	372.035			

- 1.2.1** Para a participação nesta Licitação, as MEs e EPPs devem declarar esta condição em campo próprio do sistema.
- 1.2.2** O lote de participação exclusiva em cota de 100% do quantitativo total é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que declarem esta condição no campo próprio do sistema por meio do qual se processará a Licitação.
- 1.2.2.1** Apenas poderão encaminhar propostas para o lote destinado exclusivamente à participação de MEs e as licitantes que fizerem a declaração referida no item 1.2.1.
- 1.2.2.2** Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte (as "MEs e EPPs") as assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ao tempo da realização da Licitação.
- 1.2.3** O lote de participação ampla em cota de 100% do quantitativo total é destinado à ampla participação das pessoas interessadas, inclusive MEs, EPPs, observadas as regras previstas neste edital.
- 1.2.3.1** Quanto ao lote aberto à ampla concorrência, no caso de existir a participação de MEs e EPPs, observar-se-ão também os procedimentos descritos no item 6.12 e subsequentes.
- 1.2.4** As propostas para ambos os lotes serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação ao lote de participação exclusiva.
- 1.2.5** Não havendo vencedor para o lote de participação exclusiva, o pregoeiro observará o procedimento previsto no art. 14, II e § 2º, do Decreto Municipal 56.475/2015.
- 1.2.5.1** Em primeiro lugar, o pregoeiro oferecerá o objeto do lote ao licitante mais bem classificado no lote de ampla concorrência, hipótese na qual o pregoeiro negociará com este licitante considerando o aumento do quantitativo.
- 1.2.5.2** Se o licitante mais bem classificado se recusar a apresentar proposta para ambos os lotes, o pregoeiro oferecerá o lote de participação exclusiva aos licitantes remanescentes do lote de ampla concorrência, desde que pratiquem o preço do licitante mais bem classificado.
- 1.2.5.3** O licitante que apresentar proposta para ambos os lotes deverá atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital, considerando-se a soma dos quantitativos ou dos valores das propostas para os dois lotes.
- 1.2.6** Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

## **2 Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital**

- 2.1** A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003; nº 54.102/2013, nº 56.144/2015 e nº 56.475/2015, no Decreto Federal nº 10.024/2019, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 2.1.1** As referências a dispositivos legislativos e regulamentares realizadas neste instrumento presumem-se feitas à redação vigente na data de publicação deste edital, mesmo que o ato normativo que os tenha alterado não seja referenciado expressamente.
- 2.2** A participação nesta Licitação dar-se-á por meio do sistema disponibilizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão indicado no cabeçalho deste edital.
- 2.3** Como requisito para a participação nesta Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

- 2.4** Poderão participar desta Licitação, observadas as condições específicas de participação em cada lote, as pessoas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (o "SICAF"), nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 3.722/2001 e do art. 13, I, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e dos arts. 10 e 11 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 2.5** Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto na Lei nº 8.666/93 e das condições abaixo elencadas:
- 2.5.1** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e assinalada as proporções de participação de cada um deles no consórcio, o qual deverá ser encaminhado conforme previsto no item 4.1.1;
- 2.5.2** O compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas;
- 2.5.3** Apresentação dos documentos de habilitação exigidos, por parte de cada consorciada, admitindo-se:
- a) quanto aos atestados ou certidões de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, previstos no item 8.7 e subitens;
- b) para efeito de atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira, a somatória dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio previstos nos itens 8.3.3 e 8.3.3.1;
- 2.5.4** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou através de um consórcio e isoladamente;
- 2.5.5** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 2.5.6** A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração da ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra (a);
- 2.5.7** Nenhuma licitante poderá participar de mais de um consórcio, restrição que compreende igualmente suas controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias;
- 2.5.8** Para os lotes de participação exclusiva, será admitida a participação de consórcios desde que todas as consorciadas caracterizem-se como MEs, EPPs, atendidas as exigências do item 2.7 e seus subitens.
- 2.6** Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento, nos termos do art. 32, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 2.7** Para se beneficiarem das regras previstas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assim como dos benefícios relativos à participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da referida Lei, as MEs e EPPs devem declarar esta condição em campo próprio do sistema.
- 2.7.1** A falta da declaração de enquadramento do licitante referida acima, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente a não incidência dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.8** **Será vedada a participação de:**
- a) Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

- b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;
  - c) Sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si; salvo se agrupadas no mesmo consórcio que participa da licitação.
  - d) Licitantes que estejam constituídas sob a forma de cooperativa, nos termos do artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 52.091/11, artigo 1º, §2º, inciso VIII.
- 2.9** As pessoas não credenciadas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu credenciamento até três dias úteis antes da data da realização do pregão, nos termos do art. 5º, III, do Decreto Municipal nº 43.406/2003.
- 2.10** Este edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da internet pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br](http://www.e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br).
- 2.10.1** O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser também obtido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município ("DAMSP"), nos termos da Portaria SF nº 63/006, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, das 9h às 16h, até a véspera da data designada para a abertura do certame.
- 2.10.2** No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo e completude, não sendo admitidas reclamações posteriores.
- 2.11** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo através de requerimento escrito dirigido ao pregoeiro, protocolado no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos ou enviados pelos meios eletrônicos indicados no cabeçalho deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de preclusão.
- 2.11.1** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- 2.11.2** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital.
- 2.11.2.1** No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa natural; e de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, caso necessário, de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, em se tratando de pessoa jurídica.
- 2.11.2.2** Serão também aceitas impugnações enviadas por meio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado no cabeçalho deste edital, desde que respeitado o prazo e o horário para apresentação da impugnação e desde que a impugnação seja acompanhada de cópias digitalizadas da documentação referida no subitem 2.11.2.1.
- 2.11.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 2.11.3.1** Caso o pregoeiro acolha uma ou algumas das impugnações apresentadas, deverá suspender o certame, com imediato envio à autoridade competente que tiver autorizado sua abertura para decisão.
- 2.11.4** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, respeitando-se o prazo mínimo legal entre a publicação do edital e a realização da sessão pública.
- 3 Credenciamento**
- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição ao interessado, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

- 3.1.1** No caso de consórcio, o credenciamento deverá ser efetuado por meio da empresa líder, assim defendida no compromisso de constituição do consórcio que trata o item 2.5.1 deste edital.
- 3.2** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 3.3** O interessado será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SME responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4** Deverá o interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4 Apresentação da proposta de preços**
- 4.1** A participação no pregão dar-se-á por meio do encaminhamento pelos licitantes de propostas de preços, com descrição do objeto e do valor total por lote, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da Cidade (o "DOC") e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e a hora previstas para a abertura da sessão pública do pregão.
- 4.1.1** Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, em se tratando de consórcio, o compromisso de que trata o item 2.5.1 deste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.1.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.1.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.1.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.1.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.1.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.1.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.1.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 7.2.2 deste Edital.
- 4.1.9** Os interessados credenciados na Licitação que não se enquadrarem como MEs, EPPs ou que, estando nessas condições, não o declarem no campo próprio, não poderão encaminhar propostas para o lote destinado exclusivamente à participação destas, estando sujeitas às penalidades previstas neste edital, nem farão jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.1.10** Observada a regra prevista no item antecedente, os interessados credenciados poderão apresentar propostas para um ou mais lotes (de apenas um dos itens ou de ambos os itens), podendo sagrar-se vencedores em quaisquer deles, sem limitação.
- 4.2** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

- 4.2.1** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3** Além da proposta encaminhada pelo sistema eletrônico, conforme o subitem 4.1. acima, o licitante deverá também enviar, após encerrada a etapa de lances e mediante solicitação do pregoeiro, nos moldes do item 6.13 deste Edital, proposta de preços detalhada, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ser apresentada em uma via, conforme modelo do **Anexo II**, em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
  - b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome e qualificação civil de seu representante legal ou procurador;
  - c) Ter validade não inferior a sessenta dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
  - d) Apresentar proposta de **preço com o valor total global do lote** conforme modelo do **Anexo II** expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;
  - e) O preço ofertado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
  - f) Conter declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos ou indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
  - g) O prazo para o início da entrega do produto deverá seguir o especificado em planilha abaixo a contar da data de assinatura da ordem de fornecimento. Eventual extensão de prazo poderá ser determinada pela Administração.

Itens	Produto	Prazos de Entrega			
		10 dias	25 dias	35 dias	60 dias
1 e 2	<b>Luvras Descartáveis em látex ou nitrilo</b>	de 100 a 200.000 unidades	de 200.100 a 400.000 unidades	de 400.100 a 1.000.000 unidades	acima de 1.000.100 de unidades

- h) Declarar a marca e/ou fabricante do produto, as condições de embalagem e rotulagem do produto, bem como as condições de entrega e de pagamento.
- 4.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5 Divulgação e classificação inicial das propostas de preços**
- 5.1** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.1.1** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.1.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

- 5.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 6 Etapa de lances**
- 6.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.1.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance, do horário de registro e do valor registrado.
- 6.1.2** Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, I, do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 6.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 6.2.1** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.
- 6.2.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de Lote 1 - DRE BUTANTÃ: R\$ 3.534,57 (três mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos); Lote 2 - DRE CAMPO LIMPO: R\$ 9.863,38 (nove mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos); Lote 3 - DRE CAPELA DO SOCORRO: R\$ 4.994,07 (quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos); Lote 4 - DRE FREGUESIA: R\$ 8.185,48 (oito mil e cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); Lote 5 - DRE GUAIANASES: R\$ 5.643,56 (cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); Lote 6 - DRE IPIRANGA: R\$ 5.383,43 (cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos); Lote 7 - DRE ITAQUERA: R\$ 5.383,43 (cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos); Lote 8 - DRE JAÇANÁ: R\$ 4.846,08 (quatro mil e oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos); Lote 9 - DRE SÃO MIGUEL: R\$ 6.866,97 (seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos); Lote 10 - DRE PENHA: R\$ 6.785,41 (seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos); Lote 11 - DRE PIRITUBA: R\$ 5.738,22 (cinco mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos); Lote 12 - DRE SANTO AMARO: R\$ 4.204,03 (quatro mil e duzentos e quatro reais e três centavos); Lote 13 - DRE SÃO MATEUS: R\$ 8.042,17 (oito mil e quarenta e dois reais e dezessete centavos).
- 6.2.3** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.3** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.4** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.5** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.6** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 6.7** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.8** A desistência em apresentar novo lance implicará, para efeito de ordenação das propostas, a manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 6.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.11** No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio de lances.
- 6.11.1** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sessão pública, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12** No caso de existir a participação de MEs, EPPs, observar-se-ão também os procedimentos a seguir.
- 6.12.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por ME ou EPP, o sistema verificará se ocorreu o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 49.511/2008, ou seja, se há propostas apresentadas pelas pessoas assim qualificadas com valores até 5% acima do melhor preço ofertado.
- 6.12.2** Em caso positivo, a ME ou EPP será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior à da primeira classificada no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- 6.12.3** Caso a ME ou EPP convocada não exerça a faculdade de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no prazo assinalado, o sistema automaticamente convocará as MEs, EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 6.13** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada em cada lote o envio, em até 2 (duas) horas, da proposta de preços completa, conforme o item 4.3 e o Anexo II deste Edital.
- 6.14** Com o encerramento da etapa de lances e negociação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, que deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar os documentos abaixo indicados, com posterior envio dos originais, no prazo de 3 (três) dias úteis, para o endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital:
- a) Proposta de preços (conforme **Anexo II**), com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observados os requisitos explicitados no subitem 4.3.
- 6.15** Os documentos originais poderão ser entregues diretamente no Núcleo de Licitação e Contratos ou enviados pelos meios postais adequados, desde que, nesse caso, os envelopes sejam entregues no Núcleo de Licitação e Contratos dentro do prazo previsto no item antecedente.
- 7 Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas**
- 7.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço total global do lote**, observados os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de MEs, EPPs.
- 7.1.1** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

- 7.1.1.1** Na situação a que se refere o item antecedente, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 7.1.1.2** Caso o licitante inabilitado ou cuja proposta venha a ser considerada inaceitável seja ME, EPP que tenha se utilizado do benefício previsto na Seção VII do Decreto Municipal 56.475/2015, deverá ser observado o procedimento previsto nos arts. 22 e 23 daquele Decreto.
- 7.2** Após o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e ao valor, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.3** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que, por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 7.4** A indicação das propostas, do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata a ser divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 7.5** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 7.2, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observados os critérios para definição do melhor preço, bem como o disposto no item 4.1.8 deste Edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 8.
- 8 Habilitação**
- 8.1** Divulgado o julgamento das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado.
- 8.1.1** Caso o licitante seja inabilitado, o pregoeiro procederá na forma do item 7.1.1 deste Edital.
- 8.2** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.2.1** Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.
- 8.2.1.1** Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.2** Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.
- 8.2.3** Para pessoa natural: cédula de identidade.
- 8.3** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 8.3.1** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

- 8.3.1.1** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 8.3.2** Comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 31, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.3.2.1** A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.
- 8.3.2.1.1** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, nos termos do art. 4º, § 3º do Decreto Municipal nº 58.400/2018;
- 8.3.2.2** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício assim apresentados:
- 8.3.2.2.1** Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, nº11.638/07, nº11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 8.3.2.2.2** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.
- 8.3.2.2.3** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício.
- 8.3.2.2.4** Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3.3** Demonstração em folha isolada assinadas pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:
- ILC - Índice de Liquidez Corrente =  $\text{Ativo circulante} / \text{Passivo circulante}$
- ILG - Índice de Liquidez Geral =  $\text{Ativo circulante} + \text{Realizável em longo prazo} / \text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}$
- ISG - Índice de Solvência Geral =  $\text{Ativo total} / \text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}$
- 8.3.3.1** Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem 8.3.3
- 8.3.3.2** A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices.
- 8.3.3.3** Sendo impossível o cumprimento do disposto no subitem 8.3.3.1, supra, será admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.
- 8.4** A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
- 8.4.1** Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.
- 8.4.2** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, **ou**

- 8.4.2.1** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 8.4.2.1.1** Caso a licitante, considerada matriz e filiais, possua inscrição no **Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar a **Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, na situação regular.
- 8.4.2.1.2** Caso a licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição no **Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, por meio de **Certidão Negativa de Débitos** expedida por meio de unidade administrativa competente.
- 8.4.2.1.3** Caso o licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição como contribuinte do município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal**, sob as penas da lei, de que não é cadastrado e que nada deve à Fazenda do município de São Paulo, relativamente aos Tributos afetos à prestação licitada.
- 8.4.3** **Certidão negativa de débitos** relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.4.4** Certidão de regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado (dívida ativa), expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do licitante.
- 8.4.4.1** No caso da licitante ter domicílio no estado de São Paulo à certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- 8.4.5** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.4.6** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do **Anexo V**.
- 8.4.7** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5** A documentação relativa à **regularidade trabalhista** consistirá em:
- 8.5.1** Declaração firmada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo constante do **Anexo V** deste edital.
- 8.5.2** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.6** **O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**
- 8.6.1** Declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua participação e habilitação e da ciência da obrigação de informar eventuais fatos impeditivos supervenientes, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante, de acordo com modelo constante do **Anexo V** deste edital.
- 8.6.2** Declaração de que não foi apenado com as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, III e IV, ou na Lei Federal nº 10.520/2002, art. 7º, aplicada por qualquer esfera da administração pública, de acordo com modelo constante do **Anexo V** deste edital.
- 8.6.3** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante do **Anexo V** do edital.

- 8.7** A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:
- 8.7.1** Apresentar declaração de que a empresa detém condições de fornecer o(s) objeto(s) do registro de preços, em qualquer momento acompanhada dos seguintes documentos:
    - 8.7.1.1** Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento anterior compatível com o(s) objeto(s) a ser(em) licitado(s). Entende(m)-se compatível(veis) o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento dos serviços em no mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado do objeto desta licitação, ou com características semelhantes, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante 24 (vinte e quatro) meses, para cada lote/item.
    - 8.7.1.2** Cada certidão/atestado deverá ser apresentado (a) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (a) por autoridade ou representante de quem o expediu, sendo pessoa jurídica ou privada, com a devida identificação.
  - 8.7.2** A consideração sobre capacidade de 20% (vinte por cento) e ampliação de 24 (vinte e quatro) meses para a apresentação dos atestados deverá garantir o aumento da participação das empresas no certame.
  - 8.7.3** Em caso de dúvida, o pregoeiro poderá fazer uso da faculdade contida no item 18.6 deste edital.
- 8.8** Na etapa de **habilitação**, serão observadas ainda as seguintes disposições gerais:
- 8.8.1** O licitante poderá apresentar o registro cadastral no SICAF, devidamente atualizado, caso em que ficará dispensado da apresentação dos documentos relacionados neste item que tenham sido apresentados para obtenção do referido registro cadastral.
    - 8.8.1.1** Neste caso, o pregoeiro conferirá no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante quais as certidões e documentos abrangidos e o seu prazo de validade.
    - 8.8.1.2** Mesmo na hipótese de exercício da faculdade a que se refere o item 8.8.1, o licitante deverá apresentar a documentação necessária para identificação dos poderes dos seus representantes que tenham subscrito a proposta e demais documentos por ele apresentados.
  - 8.8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.
    - 8.8.2.1** Os documentos devem ser apresentados dentro de seu prazo de validade. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses a contar de sua expedição.
    - 8.8.2.2** Todos os documentos expedidos pelos licitantes deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, que deverá ser identificado e civilmente qualificado no documento.
    - 8.8.2.3** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio, pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio.
    - 8.8.2.4** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, preferencialmente com identificação de respectivo CNPJ e endereço.
      - 8.8.2.4.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
      - 8.8.2.4.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e
      - 8.8.2.4.3** Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

- 8.8.2.5** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.8.2.6** Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português feita por tradutor público juramentado.
- 8.8.3** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.
- 8.8.4** As MEs, EPPs que atendam a todos os demais requisitos do edital, mas que apresentem alguma pendência quanto à regularidade fiscal e trabalhista, serão, ainda assim, declaradas vencedoras, abrindo-se, a partir de então, prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da pendência, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.8.4.1** A sessão pública permanecerá suspensa durante o prazo referido no item antecedente.
- 8.8.4.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, implicará a inabilitação do licitante, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, procedendo nos termos do item 7.1.1 deste edital.
- 8.8.5** Se o licitante estiver concorrendo a mais de um lote/item, o(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) corresponder ao somatório de todos eles.
- 8.8.5.1** Caso o licitante não comprove atendimento aos requisitos de qualificação técnica ou econômico-financeira para todos os lotes em que tiver apresentado a melhor proposta, mas apenas para algum(ns) desses lotes, será declarado habilitado, apenas em relação ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver atendido os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira, observada a vantajosidade para a Administração.
- 8.8.5.2** As licitantes que não comprovarem capacidade para nenhum lote ficarão sujeitas à penalidade prevista no item 17.1, alínea "c".

## **9 Adjudicação**

- 9.1** Verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante classificado, este será confirmado vencedor, seguindo-se a adjudicação do objeto da licitação.
- 9.1.1** Se qualquer licitante classificado se recusar a formalizar o ajuste ou estiver impedido de fazê-lo no prazo estabelecido no item 13.1 deste edital, o pregoeiro deverá negociar o preço com os proponentes subsequentemente classificados, respeitada a ordem de classificação, aplicando-se, no que couber, as regras do item 7.1.1 deste Edital.
- 9.1.2** Caso o licitante referido no item anterior seja ME, EPP que tenha se utilizado do benefício previsto na Seção VII do Decreto Municipal 56.475/2015, deverá ser observado o procedimento previsto nos arts. 22 e 23 daquele Decreto.

## **10 Fase recursal**

- 10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer por meio eletrônico, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; igual prazo terão os demais licitantes para apresentação das contrarrazões, a ser contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.1.1** As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio eletrônico, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou fisicamente no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, nos dias úteis, das 9h às 16h.
- 10.1.2** Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolados.
- 10.1.3** Durante os prazos para apresentação das razões recursais e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao pregoeiro, na SME/COMPS.

**10.1.4** A falta de manifestação da intenção de recurso durante a sessão do pregão importará na preclusão do direito de recorrer.

**10.2** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11 Homologação**

**11.1** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

**11.2** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à aquisição do objeto licitado.

## **12 Assinatura da ata de registro de preços**

**12.1** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo DOC para, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, assinar a ata de registro de preços (a "Ata"), devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Declaração firmada pelo representante, sob as penas da lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrições no CADIN Municipal, de acordo com modelo constante do **Anexo V** deste Edital.
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio do licitante.
- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pelo Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCE-SP.
- h) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- i) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- j) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- k) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o Anexo IV do Edital.

**12.1.1** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado a critério da administração, mediante solicitação da interessada, antes do término do prazo previsto no subitem antecedente.

**12.1.2** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas.

**12.1.3** A Ata deverá ser assinada por representante legal ou procurador do licitante.

**12.1.3.1** Caso a licitante indique como signatário da Ata alguém que não seja administrador nomeado em seus atos constitutivos, deverão também ser apresentados instrumentos de mandato outorgando ao signatário indicado poderes de representação para o ato.

- 12.1.4** O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no Edital.
- 12.1.5** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
- 12.1.6** Quando o licitante for o fabricante do produto, no ato da assinatura da Ata, ele deverá demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas à matéria-prima, mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final.
- 12.1.7** Quando o licitante for revendedor ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata, ele deverá demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando especialmente as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final.
- 12.2** O detentor da Ata deverá comunicar à administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização, e deverá ainda manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13** **Prazo de validade do registro de preços**
- 13.1** O prazo de validade do registro de preços é de 12 meses, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto 56.144/2015.
- 14** **Preço, dotação orçamentária e condições de pagamento**
- 14.1** O preço que vigorará na Ata será o unitário por unidade.
- 14.1.1** O preço a ser pago ao detentor da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega do produto.
- 14.1.1.1** Considerar-se-á data do pedido a data em que for publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.
- 14.1.2** O preço unitário referido constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto objeto do registro de preços, incluindo o frete até o local designado pela administração.
- 14.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações;
- 14.3** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações, especialmente o prazo do art. 1º, §15.
- 14.3.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 14.4** Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 14.5** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 14.6** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**14.7** As condições de pagamento estão disciplinadas na minuta de Ata de Registro de Preços, constante do Anexo III, parte integrante deste edital.

## **15 Revisão de preços**

**15.1** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos do artigo 40º inciso XI da Lei nº 8666./93 e da Portaria SF 68/97.

**15.2** O índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 3º, inciso VIII do Decreto nº 25.236/1987.

**15.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior.

**15.4** O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

**15.5** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

**15.6** Caso o reajuste do preço pactuado por meio de incidência do IPC-FIPE, observado o disposto nos itens 15.1 a 15.3, acima, resulte em valor menor do que aquele que seria obtido por meio da incidência do índice especificado no item 15.5, deverá ser adotado o IPC-FIPE.

**15.7** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

## **16 Local e condições de recebimento do objeto da ata de registro de preços**

**16.1** O Objeto desta Licitação deverá ser fornecido na forma estabelecida nos Anexos I e III do presente edital.

**16.2** O objeto da Ata será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos dos **Anexos I e III** deste edital e do contrato a ser firmado com a detentora.

## **17 Penalidades**

**17.1** Além das penalidades previstas na Ata e na legislação aplicável, os licitantes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante apresentar documentação falsa, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até cinco anos e/ou de declaração de inidoneidade;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da primeira proposta registrada pelo licitante no sistema eletrônico, para os licitantes não enquadrados como MEs e EPPs que o declarem no campo próprio, caso apresentem proposta;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante deixar de entregar documentação exigida na licitação, com exceção ao previsto no item 8.8.5.2;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar a Ata ou não apresentar a documentação exigida para tal assinatura;
- e) Multa diária de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

- 17.2** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.
- 17.3** O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação do licitante apenado.
- 17.3.1** A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pelo Município de São Paulo à Contratada, ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 17.4** A aplicação das penalidades deverá seguir a regra disposta no Decreto nº 56.144/2015.
- 17.5** Previamente à aplicação da penalidade, a licitante será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- 17.6** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 17.6.1** Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador da Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Educação, e protocolizados nos dias úteis, das 9h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 318, (SME/COMPS), Vila Clementino, São Paulo, SP.
- 17.6.2** Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.
- 17.7** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.
- 18 Disposições finais**
- 18.1** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2** Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o ajuste, independentemente de transcrição.
- 18.3** À Administração pública é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os licitantes solicitem indenização, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.4** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações pública, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo, conforme disposição legal do Decreto 56.144/2015.
- 18.4.1** Havendo interesse por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços na utilização da Ata a SME/CONSERV/DIAL deverá ser previamente consultada e autorizar sua utilização nos termos do Decreto 56.144/2015.
- 18.4.2** O órgão não participante interessado deverá manifestar formalmente seu interesse, informando, inclusive, o quantitativo necessário para sua utilização.
- 18.4.3** Verificada a possibilidade de adesão, caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
- 18.4.4** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na ata de registro de preços em vigor.
- 18.4.5** As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

- 18.4.6** Após a autorização de adesão pela SME/COSERV, o órgão não participante do certame deverá efetivar sua aquisição ou a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 18.4.7** Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas à SME/COSERV para fins de controle dos saldos para adesão.
- 18.5** Os prazos previstos neste edital serão contados na forma prevista no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.6** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.7** Em todas as ocasiões em que exigidas neste edital, serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 18.8** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SME não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.9** A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 18.10** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.11** Salvo nas hipóteses do item 10, os recursos eventualmente interpostos pela detentora deverão ser endereçados ao Coordenador da Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Educação, e protocolados nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, sala 318 (SME/COMPS) - Vila Clementino, São Paulo, SP.
- 18.11.1** Considera-se enquadrado no art. 88, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 18.12** Na hipótese de impedimento da contratação do licitante vencedor da licitação, poderão ser convocados os demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 18.12.1** Considera-se impedimento para contratação, mencionado no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e do contrato, bem como a aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento para licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 18.13** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário do pregoeiro.
- 18.14** As aquisições decorrentes desta Licitação, inclusive mediante adesões às atas de registro de preços dela decorrentes, serão, prioritariamente, do lote de participação exclusiva, ressalvados os casos em que tal lote seja inadequado para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente, nos moldes do quanto contido no artigo 26 do Decreto Municipal 56.475/2015.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[●]  
CPL [●]/SME

## **Anexo I: Especificações do objeto - Termo de Referência**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS**

- 1** Luva Descartável em Látex: Luvas de segurança descartáveis para procedimento (Tamanhos M/G) em látex.
- 1.1** **Destinação/Justificativa:**
- 1.1.1** O produto a ser adquirido é destinado ao uso pelo profissional da educação durante a higiene dos alunos da educação infantil.
- 1.2** **Unidade de Compra:**
- 1.2.1** Caixa contendo 100 unidades.
- 1.3** **Descrição:**
- 1.3.1** Luva de segurança para procedimento não cirúrgico desenvolvida para proteção da mão do usuário contra produtos químicos. A espessura deve permitir ao usuário alta sensibilidade tátil durante o manuseio, sendo: ambidestra, antiderrapante, descartável, não estéril, com textura uniforme (lisa), sem falhas e isenta de furos.
- 1.4** **Composição:**
- 1.4.1** A matéria prima em Látex de borracha natural isenta de pó, polimérica, hipoalergênica e bioabsorvível.
- 1.5** **Embalagem/rotulagem:**
- 1.5.1** A embalagem deve manter a segurança para o uso, bem como, a integridade do produto e suas propriedades dentro do prazo determinado mesmo após aberta.
- 1.5.2** A rotulagem deverá indicar quantitativo da embalagem; composição; modo de usar (texto e/ou ilustrações); precauções e riscos; marca; selo do INMETRO de desempenho; informações sobre atendimento ao consumidor, fabricante/distribuidor; lote e validade; recomendações de armazenagem e demais informações previstas na legislação vigente, com C.A. e registro do Ministério da Saúde, obedecendo à NBR e ANVISA.
- 1.6** **Validade/garantia:**
- 1.6.1** A validade deve ser de 2 (dois) anos/ 24 (vinte e quatro meses) após a data de fabricação, devendo ser entregues com a tolerância de 1 (um) ano e 6 (seis) meses da data de vencimento, sendo rejeitadas entregas com prazo inferior. Todas as garantias devem ser dadas pelos fabricantes e serão informadas na rotulagem de cada produto.
- 1.7** **Disposições Gerais e Normas de Referência:**
- 1.7.1** O produto deve estar em acordo à legislação vigente, de modo a atendê-la integralmente, mantendo-se da mesma forma as atualizações. Sendo assim, solicita-se observância a:
- I. RESOLUÇÃO – RDC no. 185, de 22 de outubro de 2001 e suas alterações – Aprova o Regulamento Técnico que conta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
  - II. RESOLUÇÃO – RE no. 2605, de 11 de agosto de 2006 – Estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados.
  - III. RESOLUÇÃO – RDC no. 207, de 17 de novembro de 2006 – Altera dispositivos da Resolução – RDC no. 185, de 22 de outubro de 2001.
  - IV. RESOLUÇÃO - RDC no. 92, de 10 de fevereiro de 2008 - Estabelece regras gerais para os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes de grau 1 e de grau 2, quando fabricados no Brasil e destinados exclusivamente à exportação.
  - V. RESOLUÇÃO – RDC no. 67, de 21 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre normas de Tecnovigilância aplicáveis aos detentores de registro de produtos para a saúde no Brasil.

- VI. RESOLUÇÃO – RDC no. 55, de 4 de novembro de 2011, e suas alterações – Estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas para procedimento não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária.
- VII. RESOLUÇÃO – RDC no. 94, de 27 de julho de 2016 – Dispõe sobre atualização da referência técnica normativa da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 55, de 04 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária.
- VIII. PORTARIA INMETRO no. 332, de 26 de junho de 2012 – Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luvas Cirúrgicas e de Procedimento Não Cirúrgico de Borracha Natural, Borracha Sintética e de Misturas de Borrachas Sintéticas.

**2** Luva Descartável em Nitrilo: Luvas de segurança descartáveis para procedimento (Tamanhos M e G) em Nitrilo.

**2.1 Destinação/Justificativa:**

**2.1.1** O produto a ser adquirido é destinado ao uso pelo profissional da educação durante a higiene dos alunos da educação infantil.

**2.2 Unidade de Compra:**

**2.2.1** Caixa contendo 100 unidades.

**2.3 Descrição:**

**2.3.1** Luva de segurança para procedimento não cirúrgico desenvolvida para proteção da mão do usuário contra produtos químicos. A espessura deve permitir ao usuário alta sensibilidade tátil durante o manuseio, sendo: ambidestra, antiderrapante, descartável, não estéril, com textura uniforme (lisa), sem falhas e isenta de furos.

**2.4 Composição:**

**2.4.1** A matéria prima em Nitrilo (polímero sintético) e isenta de pó, bioabsorvível, microtextura nas pontas dos dedos, isenta de látex, ambidestra, não estéril e hipoalergênica.

**2.5 Embalagem/rotulagem:**

**2.5.1** A embalagem deve manter a segurança para o uso, bem como, a integridade do produto e suas propriedades dentro do prazo determinado mesmo após aberta.

**2.5.2** A rotulagem deverá indicar quantitativo da embalagem; composição; modo de usar (texto e/ou ilustrações); precauções e riscos; marca; selo do INMETRO de desempenho; informações sobre atendimento ao consumidor, fabricante/distribuidor; lote e validade; recomendações de armazenagem e demais informações previstas na legislação vigente, com C.A. e registro do Ministério da Saúde, obedecendo à NBR e ANVISA.

**2.6 Validade/garantia:**

**2.6.1** A validade deve ser de 2 (dois) anos/ 24 (vinte e quatro meses) após a data de fabricação, devendo ser entregues com a tolerância de 1 (um) ano e 6 (seis) meses da data de vencimento, sendo rejeitadas entregas com prazo inferior. Todas as garantias devem ser dadas pelos fabricantes e serão informadas na rotulagem de cada produto.

**2.7 Disposições Gerais e Normas de Referência:**

**2.7.1** O produto deve estar em acordo à legislação vigente, de modo a atendê-la integralmente, mantendo-se da mesma forma as atualizações. Sendo assim, solicita-se observância a:

- I. RESOLUÇÃO – RDC no. 185, de 22 de outubro de 2001 e suas alterações – Aprova o Regulamento Técnico que conta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

- II. RESOLUÇÃO – RE no. 2605, de 11 de agosto de 2006 – Estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados.
- III. RESOLUÇÃO – RDC no. 207, de 17 de novembro de 2006 – Altera dispositivos da Resolução – RDC no. 185, de 22 de outubro de 2001.
- IV. RESOLUÇÃO - RDC no. 92, de 10 de fevereiro de 2008 - Estabelece regras gerais para os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes de grau 1 e de grau 2, quando fabricados no Brasil e destinados exclusivamente à exportação.
- V. RESOLUÇÃO – RDC no. 67, de 21 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre normas de Tecnovigilância aplicáveis aos detentores de registro de produtos para a saúde no Brasil.
- VI. RESOLUÇÃO – RDC no. 55, de 4 de novembro de 2011, e suas alterações – Estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas para procedimento não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária.
- VII. RESOLUÇÃO – RDC no. 94, de 27 de julho de 2016 – Dispõe sobre atualização da referência técnica normativa da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 55, de 04 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinola, sob regime de vigilância sanitária.
- VIII. PORTARIA INMETRO no. 332, de 26 DE junho de 2012 – Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luvas Cirúrgicas e de Procedimento Não Cirúrgico de Borracha Natural, Borracha Sintética e de Misturas de Borrachas Sintéticas.

### 3 DESCRIÇÃO GERAL DOS OBJETOS, QUANTITATIVOS, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

- 3.1** A descrição dos objetos para aquisição de itens de Materiais e Higiene IV: Luvas Descartáveis Tam. M e G em Látex e Nitrilo, estão todos relacionados nos itens 1 e 2 deste Termo de Referência.
- 3.2** Os quantitativos totais para os quatro itens são os que seguem para o período de 1 (hum) ano e deverão compreender a seguinte divisão em lotes (doc. SEI! no. [029106700](#)), percebe-se que não estão indicados os quantitativos referentes ao Decreto no. 56.174/2015.
- 3.3** Informamos que o quantitativo se manteve o mesmo, conquanto tenha ocorrido consulta pública, conforme Processo SEI! no. ([6016.2019/0067863-6](#)), e está demonstrado em doc. SEI! no. ([023675251](#)).
- 3.3.1** A Planilha Resumo dos Quantitativos Gerais Estimados atualizados, encontra-se em doc. SEI! no. ([029106700](#)). Nela poderão ser encontrados detalhamentos sobre as divisões dos quantitativos dos lotes para cada DRE, que considerando o quantitativo de itens para fornecimento deste Termo de Referência, bem como, processo licitatório anterior fracassado, indicamos, s.m.j., a distribuição dos lotes por DRE, conforme consta abaixo:

#### ESTIMATIVA GERAL DOS QUANTITATIVOS (ARREDONDADOS) PARA ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LUVAS DESCARTÁVEIS

A presente Estimativa é orientada por dados do CIEDU (ref. Abril/2020 - doc. SEI! no. [029106395](#)) e Parâmetros oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação (doc. SEI! no. [023661721](#), [023661471](#) e [023661881](#))

Processo SEI Nº ([6016.2019/0087249-1](#))

DRE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (UNIDADES) <sup>1</sup>	QUANTIDADE TOTAL APROXIMADA DE CAIXAS	TAMANHO M -LÁTEX (UNIDADES) <sup>2</sup>	TAMANHO M -LÁTEX (NO. APROX. CAIXAS)	TAMANHO M - NITRILÓ (UNIDADES) <sup>2</sup>	TAMANHO M - NITRILÓ (NO. APROX. CAIXAS)	TAMANHO G - LÁTEX (UNIDADES) <sup>2</sup>	TAMANHO G - LÁTEX (NO. APROX. CAIXAS)	TAMANHO G - NITRILÓ (UNIDADES) <sup>2</sup>	TAMANHO G - NITRILÓ (NO. APROX. CAIXAS)

						CAIXAS)				
<b>BUTANTÃ</b> LOTE 1	1.090.076	10.900	436.031	4.360	436.030	4.360	109.008	1.090	109.007	1.090
<b>CAMPO LIMPO</b> LOTE 2	3.041.906	30.419	1.140.716	11.407	1.140.715	11.407	380.238	3.802	380.237	3.802
<b>C. DO</b> <b>SOCORRO</b> LOTE 3	1.540.192	15.401	616.077	6.160	616.077	6.160	154.019	1.540	154.019	1.540
<b>FREGUESIA</b> LOTE 4	2.524.434	25.244	631.109	6.311	631.108	6.311	631.109	6.311	631.108	6.311
<b>GUAIANASES</b> LOTE 5	1.740.497	17.404	652.687	6.526	652.686	6.526	217.562	2.175	217.562	2.175
<b>IPIRANGA</b> LOTE 6	1.754.149	17.541	613.952	6.139	613.952	6.139	263.123	2.631	263.122	2.631
<b>ITAQUERA</b> LOTE 7	1.660.271	16.602	415.068	4.150	415.068	4.150	415.068	4.150	415.067	4.150
<b>JAÇANÃ</b> LOTE 8	1.494.552	14.945	448.367	4.483	448.366	4.483	298.910	2.989	298.909	2.989
<b>SÃO</b> <b>M. PAULISTA</b> LOTE 9	2.117.801	21.178	900.066	9.000	900.066	9.000	158.835	1.588	158.834	1.588
<b>PENHA</b> LOTE 10	2.092.648	20.926	941.693	9.416	941.692	9.416	104.632	1.046	104.631	1.046
<b>PIRITUBA</b> LOTE 11	1.769.690	17.696	619.392	6.193	619.391	6.193	265.454	2.654	265.453	2.654
<b>SANTO</b> <b>AMARO</b> LOTE 12	1.296.540	12.965	324.135	3.241	324.135	3.241	324.135	3.241	324.135	3.241
<b>SÃO MATEUS</b> LOTE 13	2.480.239	24.802	868.085	8.680	868.084	8.680	372.035	3.720	372.035	3.720
<b>Total Geral</b>	<b>24.602.995</b>	<b>246.029</b>	<b>8.607.378</b>	<b>86.073</b>	<b>8.607.370</b>	<b>86.073</b>	<b>3.694.128</b>	<b>36.941</b>	<b>3.694.119</b>	<b>36.941</b>

**Obs.:** <sup>1</sup> Para a formação da quantidade estimada, considerou-se a utilização diária apresentada pelos parâmetros das DRE's referente a cada agrupamento e quantidade de alunos atendidos. Em seguida, multiplicou-se o resultado final encontrado para cada dia pelo número mínimo de dias letivos para um ano completo (200 dias); <sup>2</sup> Para a estimativa relacionada a tamanhos foi considerada a necessidade determinada pelas Diretorias Regionais referente ao uso nos referidos tamanhos e a ampliação das especificações técnicas para nitrilo (látex sintético visa a diminuição de ocorrências relacionadas à alergias ao látex, bem como, as limitações de escassez passíveis ao látex natural); <sup>3</sup> A apresentação em quantidade aproximada em caixas é meramente ilustrativa dos resultados, porém para fins de pesquisa os resultados unitários devem ser considerados.

- 3.4** O prazo da Ata de Registro de Preços deverá ser de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período.
- 3.4.1** O pagamento será efetuado após o fornecimento do produto, onde constarão os itens efetivamente entregues.
- 3.4.2** Os quantitativos/itens ora informados são estimativas realizadas pelas unidades demandantes, cabendo à vencedora executar o fornecimento demandado via ordem de fornecimento.
- 3.4.3** As Atas de Registro de Preços derivadas deste Termo de Referência não sofrerão reajuste de valores pelo período de 1 (hum) ano.
- 3.4.4** O fornecimento do produto está sujeito às condições, quantidade/qualidade, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas por esta Secretaria devidamente estabelecidas em Edital.
- 3.4.5** A Secretaria Municipal de Educação não se obrigará a adquirir os produtos, objetos deste Termo de Referência, da vencedora do certame, futura detentora do Registro de Preço, uma vez que o mesmo não caracterizará compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da licitante vencedora.

#### **4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1** Em cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, caberá a esta:
- 4.1.1** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, devendo prestar os fornecimentos com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo contratante e conforme dispositivos especificados em Edital;
- 4.1.2** Ofertar os materiais de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;
- 4.1.3** Retirar a Ordem de Fornecimento do produto ou informar do seu recebimento via e-mail, devendo esta ser devolvida assinada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- 4.1.4** Responder e responsabilizar-se pelas entregas que executar;
- 4.1.5** Prestar, sem ônus para esta Secretaria e/ou suas DRE's, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;
- 4.1.6** Resguardar esta Secretaria contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos fornecimentos solicitados e/ou executados;
- 4.1.7** Comparecer, sempre que esta Secretaria solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 48 (quarenta e oito) horas, para examinar e prestar esclarecimentos relacionado ao objeto do fornecimento;
- 4.1.8** Cumprir os prazos estabelecidos no contrato lavrado, conforme cronograma (item 5 deste Anexo), mantendo esta Secretaria informada do produto fornecido, cabendo a mesma, nos casos de inadequação do produto, o direito de suspender a sua entrega, ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à Empresa assista direito à indenização, e sem prejuízo das sanções prevista neste Termo de Referência;
- 4.1.9** Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 4.1.10** Assumir os encargos fiscais e comerciais na prestação dos fornecimentos relativos a esta licitação;
- 4.1.11** Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores desta Secretaria, sob qualquer pretexto, na execução do objeto;
- 4.1.12** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, bem como, pela inexecução ou execução parcial deste objeto;
- 4.1.13** Realizar em até 5 (cinco) dias úteis a troca de produtos, que apresentem não conformidades que, salvo melhor juízo, de representante da Secretaria Municipal de Educação ou de participante do registro de preços, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, vide Controle de Qualidade em item 6 deste Anexo e Penalidades em item 8 do Anexo IV;
- 4.1.14** Oferecer amostras para análise laboratorial, no momento da aquisição, sempre que necessário, ou quando forem solicitadas, assumindo o ônus das análises;
- 4.1.15** Comunicar a esta Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 4.1.16** Realizar demais obrigações previstas em Edital.

#### **5 PRAZOS, CRONOGRAMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAIS DE ENTREGA**

- 5.1** Os prazos de entrega para todos os produtos elencados neste Termo de Referência deverá seguir o especificado em planilha abaixo a contar da data de assinatura da ordem de fornecimento:

Itens	Produto	Prazos de Entrega			
		10 dias	25 dias	35 dias	60 dias

<b>1 e 2</b>	<b>Luvas Descartáveis em látex ou nitrilo</b>	de 100 a 200.000 unidades	de 200.100 a 400.000 unidades	de 400.100 a 1.000.000 unidades	acima de 1.000.100 de unidades
--------------	---	---------------------------	-------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

- 5.1.1** Caso, antes da retirada da ordem de fornecimento, seja solicitado pela fornecedora algum ajuste de data e/ou quantidade, este será analisado e a decisão será devidamente justificada. Se não for possível o ajuste, a Detentora deverá acatar as determinações da Administração, entregando o objeto conforme cronograma acima proposto.
- 5.1.2** As datas e quantidades estabelecidas na ordem de fornecimento poderão ser alteradas pela SME, em comum acordo com a fornecedora, desde que não haja prejuízo às unidades atendidas.
- 5.2** Os produtos deverão ser transportados em veículos que tenham condições de preservação da integridade dos produtos e fornecidos aos almoxarifados e respectivos endereços das DREs (Diretorias Regionais de Ensino), conforme tabela abaixo:

<b>DRE</b>	<b>ENDEREÇO DOS ALMOXARIFADOS</b>	<b>RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO</b>	<b>TELEFONE ALMOXARIFADO</b>
Butantã	Rua Azém Abdalla Azém, 564 Jardim Bonfiglioli CEP 05593-090	Alceu	3397-8437
			3397-8466
Campo Limpo	Rua Aurea Gama, 199 Jd. Piracuama CEP 05763-290	Marcos	5812-5744
			5814-9276
			5851-7847/0314
Capela do Socorro	Rua Jarubuna, 82 Vila Cruzeiro CEP 04803-040	Marisa	5660-6181
Freguesia do Ó	Rua Léo Ribeiro de Moraes,66 Vila Arcádia CEP 02910-060	Raquel	3397-8644
Guaianases	Rua Serra do Mar, 90 Vila Princesa Isabel CEP 08410-160	Marli/Sandra	2553-4823
Ipiranga	Rua Antonio Pires de Campos,98 Vila Ema – CEP 03283-060	Angela/Gilson	2276-4075
Itaquera	Av. Itaquera, 241 Cidade Líder CEP – 08285-060	Luciana	3397-9451
			3397-9495
Jaçanã/Tremembé	Rua Soldado Anezio Antão Ferreira, 115 – Jd. Japão CEP 02142-000	Sérgio	2949-0720
Penha	Av. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, 1870 Vila Talarico CEP 03535-000	Fernando	2651-3520
Pirituba/Jaraguá	Rua José Moraes, 141 Pq. São Domingos CEP 05121-060	Heloísa	3644-6220
Santo Amaro	Rua Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, 370 –Vila Alexandria CEP 04635-000	Fabiana/Dalva	3397-9224
São Mateus	Av. Ragueb Choffi, 1550 Parque São Lourenço	Ivan	3397-6766
			3397-6767

	CEP 08380-320		
São Miguel Paulista	Rua Decio Angelo Chiuvti, 780 F	Maria/Denise	2297-8342

**5.3** Os objetos deste Termo também poderão ser entregues em outro local que esta Pasta determinar, desde que dentro da Região Metropolitana de São Paulo.

## **6 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** A fiscalização por esta Secretaria não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.2** O controle da fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada por servidores designados em atendimento aos art. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 54.873/14, com fundamento em Portaria nº 4.772/15, e suas alterações posteriores.

**6.3** Os servidores designados exercerão toda e qualquer ação de orientação geral e fiscalização contratual nos termos do Decreto nº 54.873/14 e Portaria SF nº 170/2020, observadas alterações posteriores.

**6.4** Para o cumprimento das atribuições de fiscal, os servidores poderão, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos de documentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos pertinentes e que se fizerem necessários.

**6.5** Após a conclusão das entregas definidas nas Ordens de Fornecimento a Contratante dará o aceite em até oito dias, atestando a entrega dos produtos.

**6.6** O aceite das notas não eximirá a Empresa da responsabilidade por erros imperfeições que venham a ser verificados posteriormente e que não poderiam ter sido percebidos pela Contratante, quando da expedição do atestado.

## **7 DAS ALTERAÇÕES NO PRODUTO E/OU MARCA/TROCA DE MARCA DE PRODUTOS E CONTROLE DE QUALIDADE**

**7.1** A troca de marca/alteração de produtos decorrente da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser previamente comunicada à unidade Gestora da referida Ata, para autorização expressa, que ocorrerá mediante justificativa fundamentada por:

**7.1.1** Passar a haver a inexistência do produto no mercado;

**7.1.2** Recolhimento do produto do mercado por inadequações às normas vigentes;

**7.1.3** Alterações na composição/fórmula que descaracterizem o produto;

**7.1.4** Alterações no conteúdo/quantitativo (salvo possibilidade de adequação para atenção ao quantitativo adquirido, sem prejuízo à Municipalidade).

**7.2** Para toda troca, deve ser encaminhada amostra do produto, documentos, certidões e certificados solicitados no momento da licitação, com a finalidade de garantir adequação às especificações técnicas exigidas na inicial, bem como, a segurança e qualidade do produto, para o qual poderá ser exigida análises de conformidade às expensas da empresa fornecedora, na conformidade do item 6.4 deste Termo de Referência.

**7.2.1** Para a análise de troca de marca do produto deverão ainda ser entregues junto ao pedido 3 (três) amostras referentes à cada lote que se submeterá à avaliação de mudança, situamos à rua Diogo de Faria, 1.247 - Vila Clementino, Sala 211, das 09h00 às 17h00 ou nas dependências de empresa/instituto indicado por esta Pasta para este fim.

**7.2.2** O prazo para o contato e encaminhamento das amostras à empresa/instituto, que a avaliará, deverá ser de 5 (cinco) dias a contar da data do pedido de troca.

**7.3** Os preços registrados não poderão ser alterados em decorrência de troca de marca solicitada pelo fornecedor.

**7.4** Para o controle de qualidade, em qualquer tempo esta administração poderá solicitar 3 (três) amostra(s) necessária(s) para análise de conformidade do(s) produto(s), com a finalidade de garantir a conformidade do que está sendo adquirido, na conformidade do que segue:

- 7.4.1** As amostras serão coletadas para ensaios específicos (visual/laboratorial) de avaliação da conformidade de características existentes nas especificações do produto, por empresa/instituto indicada por esta Secretaria.
- 7.4.2** O produto deverá estar acondicionado em sua embalagem original de fornecimento (embalagem primária), devidamente identificada com o nome da empresa fornecedora, CNPJ, marca e fabricante do produto ofertado, de acordo ao item: 1.5 deste Termo de Referência.
- 7.4.3** A(s) amostra(s) será(ão) coletada(s) no(s) ponto(s) de entrega do(s) produto(s), conforme itens 4.2 e 4.3 deste Termo de Referência no horário das 09h00 às 17h00, devendo o transporte da(s) amostra(s) e a sua coleta ficar a cargo da empresa fornecedora.
- 7.4.4** No ato da coleta da(s) amostra(s) a empresa deverá acompanhar através de representante/preposto a retirada da(s) mesma(s), de modo a atestar o(s) objeto(s) e tomar ciência, juntamente ao representante desta Secretaria e/ou suas jurisdições, bem como, do representante do laboratório/instituição a ser determinada por esta Pasta.
- 7.4.5** A amostra que estiver em desconformidade com as especificações técnicas, componentes deste Termo de Referência, sujeitará a empresa a oportunidade de uma nova coleta de amostra(s) para contraprova a ser reavaliada nos termos e condições já estabelecidos.
- 7.4.6** Caso não aprovada novamente a(s) amostras pela análise da conformidade, a empresa fornecedora fica sujeita cláusulas pertinentes do item 5 do Anexo IV e implicações específicas relativas ao item 8 do Anexo IV.
- 7.4.7** Toda(as) amostra(s) retirada(s) para avaliação da conformidade, quando solicitadas no momento da aquisição deverá(ão) ser repostas após a comprovação das avaliações.
- 7.4.8** Para o caso das luvas descartáveis deverão ser entregues 3 (três) amostras, ou seja, 3 (três) caixas de cada item do mesmo lote para cada análise.
- 7.5** O prazo para a retirada da amostra para avaliação é de 3 dias úteis após a notificação da empresa a respeito da necessidade da sua coleta.
- 7.5.1** A notificação deverá ser realizada via e-mail, no qual deverá constar:
- 7.5.1.1** Ofício com a indicação de instituição/laboratório que deverá ser contatado para a realização dos serviços;
- 7.5.1.2** Endereço para a coleta do objeto, em conformidade com item 4;
- 7.5.1.3** Descrição do objeto;
- 7.5.1.4** Informação do responsável desta Secretaria e/ou DRE's, que acompanhará a coleta;
- 7.5.2** A empresa fornecedora deverá informar o nome do responsável, preposto autorizado, que acompanhará a retirada do objeto.
- 7.6** As eventuais despesas decorrentes das análises e ensaios técnicos para verificação da conformidade da(s) amostra(s) às exigências deste Termo sejam realizados no decorrer do processo licitatório ou na fase de execução contratual ocorrerão por conta exclusiva da licitante/contratada.
- 7.7** Demais questões relacionadas à troca de produto por inconformidades, observar item 'Penalidades' item 8 do Anexo IV.
- 8 DOS CUSTOS**
- 8.1** Para a composição dos valores totais dos objetos para os Registros de Preços será utilizado o seguinte critério para cada lote:
- 8.2** Luva Descartável em Látex Tam M: Item 1 - QuantidadeXValor unitário;
- 8.3** Luva Descartável em Nitrilo Tam M: Item 2 - QuantidadeXValor unitário;
- 8.4** Luva Descartável em Látex Tam G: Item 3 - QuantidadeXValor unitário;
- 8.5** Luva Descartável em Nitrilo Tam G: Item 4 - QuantidadeXValor unitário;
- 8.6** Para os valores apresentados relativos ao fornecimento do produto deverão estar inclusos custos de fabricação/produção, transporte e logística, custos trabalhistas e demais custos necessários à efetivação do fornecimento.

**9 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** As Dotações Orçamentárias, que poderão ser oneradas a possíveis acionamentos do registro de preços serão:

<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	
CEI	12.365.3010.4.360.33903000.00
CECI	12.365.3010.2.824.33903000.00
CEMEI	12.365.3010.2.876.33903000.00
EMEI	12.365.3010.4.362.33903000.00
CEU	12.368.3010.4.364.33903000.00
EMEF	12.368.3010.2.826.33903000.00
EMEFEM	12.368.3010.2.883.33903000.00
EMEBS	12.368.3010.2.827.33903000.00
CIEJA	12.368.3010.2.823.33903000.00

**Anexo II: Modelo de proposta de preços**

À  
Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Proposta de preços  
**Referência:** Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto [●], conforme as características descritas nos Anexos I e II do Edital, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

<b>Lote</b>	[●]					
<b>Objeto</b>	[●]					
<b>Quantidade</b>	[●]					
<b>Valor total global do lote:</b>	[●]					
<b>Validade da Proposta:</b>	[●] dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta[1].					
<b>Prazos para entrega</b>	<b>Itens</b>	<b>Produto</b>	<b>Prazos de Entrega</b>			
			<b>10 dias</b>	<b>25 dias</b>	<b>35 dias</b>	<b>60 dias</b>
	<b>1 e 2</b>	<b>Luvas Descartáveis em látex ou nitrilo</b>	de 100 a 200.000 unidades	de 200.100 a 400.000 unidades	de 400.100 a 1.000.000 unidades	acima de 1.000.100 de unidades
<b>Condições de entrega</b>	[●]					
<b>Condições de embalagem e rotulagem</b>	[●]					
<b>Condições de pagamento</b>	[●]					

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

**Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/SME/20[●]  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.**

**DETENTORA:** [●]

**CNPJ:** [●]

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura do Município de São Paulo, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Coordenador da [●], Sr. [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], e, de outro lado, a empresa [Nome da detentora]<sup>1</sup>, com domicílio à [endereço da detentora com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●] (a "Detentora"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº [●], resolvem firmar Ata de Registro de Preços (esta "Ata"), regida pelas seguintes cláusulas.

**1 Objeto**

**1.1** O objeto desta Ata é o registro de preços para fornecimento de produtos de Material e Higiene - Luvas Descartáveis em Látex e em Nitrilo (tamanhos M e G), para as Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "Edital"), parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

**1.2** A expectativa de consumo do item é de [●] [unidade de medida] por [●].

**2 Preços**

**2.1** Os preços registrados nesta Ata estão especificados abaixo.

**Lote 1<sup>2</sup>**

<b>Quantidade mensal estimada</b>	[●]
<b>Preço unitário[●]</b>	[●]

**2.2** Os valores referidos no item antecedente constituem preço máximo, sendo certo que as partes podem pactuar valores mais baixos ao tempo da contratação.

**2.3** O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluídos todos os custos decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, não sendo devida à contratada nenhuma outra remuneração.

**2.3.1** O preço a ser pago ao detentor da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega do produto.

**2.3.1.1** Considerar-se-á data do pedido a data em que for publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.

**3 Revisão de preços**

**3.1** Durante o período de vigência desta Ata, os preços não serão reajustados automaticamente.

<sup>1</sup> Havendo mais de uma detentora, listar todas e qualificá-las.

<sup>2</sup> Havendo mais de um lote, listar todos.

- 3.2** Os preços vigentes podem, contudo, ser revistos pela Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais (a "COMPREM"), nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.2.1** A revisão dos preços registrados não alcançará automaticamente os preços estabelecidos nos contratos já celebrados antes da data dos efeitos da revisão concedida, nem os preços a serem estabelecidos nos contratos ainda não celebrados, desde que, antes da data dos efeitos da revisão concedida, já tenha sido publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.
- 3.3** Os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado e, independentemente de provocação, no caso de redução destes, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREM o novo preço, para adoção das providências cabíveis.
- 3.3.1** Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à administração, ficará obrigada à devolução dos valores recebidos indevidamente.
- 3.4** O acompanhamento dos preços pela COMPREM não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.
- 4 Embalagem e rotulagem**
- 4.1** A embalagem e a rotulagem deverão seguir as especificações descritas no Anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata.
- 5 Local, procedimentos e prazo para entrega**
- 5.1** Os prazos de entrega para todos os produtos elencados neste Termo de Referência deverá seguir o especificado em planilha abaixo a contar da data de assinatura da ordem de fornecimento:

Itens	Produto	Prazos de Entrega			
		10 dias	25 dias	35 dias	60 dias
1 e 2	<b>Luvas Descartáveis em látex ou nitrilo</b>	de 100 a 200.000 unidades	de 200.100 a 400.000 unidades	de 400.100 a 1.000.000 unidades	acima de 1.000.100 de unidades

- 5.1.1** Caso, antes da retirada da ordem de fornecimento, seja solicitado pela fornecedora algum ajuste de data e/ou quantidade, este será analisado e a decisão será devidamente justificada. Se não for possível o ajuste, a Detentora deverá acatar as determinações da Administração, entregando o objeto conforme cronograma acima proposto.
- 5.1.2** As datas e quantidades estabelecidas na ordem de fornecimento poderão ser alteradas pela SME, em comum acordo com a fornecedora, desde que não haja prejuízo às unidades atendidas.
- 5.2** Os produtos deverão ser transportados em veículos que tenham condições de preservação da integridade dos produtos e fornecidos aos almoxarifados e respectivos endereços das DREs (Diretorias Regionais de Ensino), conforme tabela abaixo:

DRE	ENDEREÇO DOS ALMOXARIFADOS	RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO	TELEFONE ALMOXARIFADO
Butantã	Rua Azém Abdalla Azém, 564 Jardim Bonfiglioli CEP 05593-090	Alceu	3397-8437
			3397-8466
Campo Limpo	Rua Aurea Gama, 199 Jd. Piracuama CEP 05763-290	Marcos	5812-5744
			5814-9276
			5851-7847/0314
Capela do Socorro	Rua Jarubuna, 82 Vila Cruzeiro CEP 04803-040	Marisa	5660-6181
Freguesia do Ó	Rua Léo Ribeiro de Moraes,66 Vila Arcádia CEP 02910-060	Raquel	3397-8644
Guaianases	Rua Serra do Mar, 90 Vila Princesa Isabel CEP 08410-160	Marli/Sandra	2553-4823
Ipiranga	Rua Antonio Pires de Campos,98 Vila Ema – CEP 03283-060	Angela/Gilson	2276-4075
Itaquera	Av. Itaquera, 241 Cidade Líder CEP – 08285-060	Luciana	3397-9451
			3397-9495
Jaçanã/Tremembé	Rua Soldado Anezio Antão Ferreira, 115 – Jd. Japão CEP 02142-000	Sérgio	2949-0720
Penha	Av. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, 1870 Vila Talarico CEP 03535-000	Fernando	2651-3520
Pirituba/Jaraguá	Rua José Moraes, 141 Pq. São Domingos CEP 05121-060	Heloísa	3644-6220
Santo Amaro	Rua Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, 370 –Vila Alexandria CEP 04635-000	Fabiana/Dalva	3397-9224
São Mateus	Av. Ragueb Choffi, 1550 Parque São Lourenço CEP 08380-320	Ivan	3397-6766
			3397-6767
São Miguel Paulista	Rua Decio Angelo Chiuviti, 780 F	Maria/Denise	2297-8342

**5.3** Os objetos deste Termo também poderão ser entregues em outro local que esta Pasta determinar, desde que dentro da Região Metropolitana de São Paulo.

## **6 Controle de qualidade**

**6.1** Os aspectos referentes ao controle de qualidade deverão seguir as especificações descritas no **Anexo I** do Edital, parte integrante desta Ata.

## **7 Transporte**

**7.1** Os aspectos referentes ao transporte deverão seguir as especificações descritas no Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata.

## **8 Das demais obrigações da detentora**

- 8.1** A detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 8.2** A detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

## **9 Vigência da Ata**

- 9.1** A Ata terá vigência por doze meses a partir da data de sua assinatura.

## **10 Rescisão da Ata**

- 10.1** A Ata poderá ser rescindida pela administração:
- a) Quando a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata ou do Edital;
  - b) Quando a detentora recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, ressalvada a hipótese prevista no artigo 18, §2º, do Decreto Municipal 56.144/2015;
  - c) Quando a detentora deixar de retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou de formalizar o termo de contrato decorrente da Ata, quando cabível, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - d) Quando a detentora der causa à resolução do termo de contrato;
  - e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido;
  - f) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a sua redução;
  - g) Quando ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação;
  - h) Se a detentora descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal 13.278/2002;
  - i) Se a detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ou se, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a administração pública;
  - j) Por razões de interesse público, devidamente justificado.
- 10.2** A comunicação da rescisão da Ata, nos casos previstos nos itens antecedentes, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC.
- 10.4** A Detentora poderá requerer por escrito a rescisão da Ata, quando ela comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
- 10.4.1** O requerimento a que se refere o item antecedente deverá ser formulado com antecedência mínima de trinta dias, sendo facultado à administração aplicar as penalidades previstas neste edital, caso não aceite as razões invocadas pela detentora.

## **11 Utilização da Ata**

- 11.1** A utilização da Ata será feita nos termos do Decreto nº 56.144/2015 e do Decreto nº 56.475/2015.

- 11.2** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações pública, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo, conforme disposição legal do Decreto 56.144/2015 e observado o disposto no item 19.4 do Edital.
- 11.2.1** Havendo interesse na utilização da Ata de Registro de Preços, a COMPS deverá ser previamente consultada e autorizar sua utilização por órgão ou entidade não participante.
- 11.2.2** O órgão não participante interessado deverá manifestar formalmente seu interesse, informando, inclusive, o quantitativo necessário para sua utilização.
- 11.2.3** Verificada a possibilidade de adesão, caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
- 11.2.4** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na ata de registro de preços em vigor.
- 11.3** As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas, após convocação pelo DOC, por meio de contrato ou, na hipótese prevista no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio de nota de empenho.
- 11.4** A Detentora não pode se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.
- 11.4.1** Na hipótese de inobservância da obrigação prevista no item acima, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e nas mesmas condições oferecidas pela Detentora, inclusive quanto ao preço.
- 11.5** Após a convocação da Detentora, esta terá o prazo de até três dias úteis para a assinatura do contrato, quando cabível e/ou a retirada da nota de empenho pertinente, oportunidade em que deverá comparecer munida dos documentos previstos no item 12.1 do Edital.
- 11.6** A convocação da detentora será formalizada por meio da publicação no DOC da autorização por parte da autoridade competente para a utilização desta Ata.
- 11.7** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 11.8** A Detentora deverá comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 11.9** O Objeto deverá ser fornecido na forma do **Anexo I** do Edital, observado o prazo constante da ordem de serviço.
- 11.9.1** A Detentora assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como na legislação que regulamente a matéria.
- 11.10** Para a retirada de cada nota de empenho e para a assinatura de contrato, a Detentora da Ata deverá apresentar documentos que demonstrem a sua regularidade fiscal, conforme item 8.4 do Edital, bem como documento que comprove não possuir pendências junto ao CADIN Municipal.
- 12** **Condições de pagamento**
- 12.1** O valor total da Ata de Registro de Preços compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 12.2** Os preços contratuais não serão reajustados dentro do período de 1 (hum) ano de vigência da Ata de Registro de Preços.

- 12.3** O índice a ser observado no caso de solicitação de aplicação de reajuste, deverá ocorrer nos termos de legislação vigente;
- 12.4** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 159/2017 e alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento efetivamente prestado via ordem de fornecimento;
- 12.5** Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da empresa fornecedora, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 12.6** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Empresa/Instituição contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 12.7** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 ou legislação em vigor.

### **13 Penalidades**

- 13.1** Além das penalidades previstas no Edital e na legislação, a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas nesta cláusula 13, cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 13.1.1** Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho caso a Detentora se recuse a assinar Contratos oriundos da Ata de Registros de Preços ou retirar nota de empenho, ou ainda a retirar a(s) Ordem(ns) de Fornecimento dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação.
- 13.1.2** A Detentora incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do Contrato ou a retirada da nota de empenho.
- 13.1.3** Nestas hipóteses, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante das penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos e/ou de declaração de inidoneidade.
- 13.1.4** Por dia de atraso na entrega parcial ou final dos produtos, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento relativa ao valor do quantitativo contratado não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme tabela de sanções que segue:
- 13.1.4.1** Sanções Aplicáveis: **Tabela de Multa por Atraso**

Id	Evento	Ocorrência	Sanção/Multa
		Período	
<b>I</b>	Atraso	Do 1º ao 10º dia:	5% do total não entregue da Ordem de Fornecimento a partir do 1º dia, somados a 0,5% por dia de atraso, alcançando 10% até o 10º dia.
<b>II</b>	Atraso	Do 11º ao 20º dia:	10% do total não entregue da Ordem de Fornecimento a partir do 11º dia, somados a 0,5% por dia de atraso, alcançando 15% até o 20º dia.
<b>III</b>	Atraso	21º ao 30º dia:	15% do total não entregue da Ordem de Fornecimento a partir do 21º dia, somados a 0,5% por dia de atraso até atingir o limite de 20% do total da Ordem de Fornecimento até o 30º dia.

<b>IV</b>	Produto entregue com irregularidades na embalagem e informações que a compõe:		Multa de 15% (quinze por cento) do total da Ordem de Fornecimento, sem necessidade de recolhimento do produto.
<b>V</b>	Produto entregue com inadequações que promovam riscos à saúde, com possibilidade de recolhimento:		Multa de 20% do valor total da Ordem de Fornecimento, com necessidade de recolhimento e substituição imediata dos produtos em estoque.
<b>VI</b>	Produto entregue com inadequações que promovam riscos à saúde, sem possibilidade de recolhimento:		Multa de 20% do total da Ordem de Fornecimento, devolução dos valores pagos pela Prefeitura e demais Sanções previstas em item 13 deste termo.

- 13.1.5** Em caso de rescisão por qualquer hipótese prevista na cláusula de rescisão contratual, sujeitar-se-á a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.1.6** Para os demais casos não descritos nos subitens anteriores, que gerem descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento em que houver ocorrido a infração.
- 13.2** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos e/ou pagos em dinheiro e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 13.3** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula as condições previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- 13.4** A inexecução total ou parcial do contrato deverá ensejar a sua rescisão com as consequências previstas em lei.
- 13.5** Constituem, também, motivos para a rescisão do contrato:
- 13.5.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.5.2** A lentidão do seu cumprimento levando a Contratante a comprovar a impossibilidade das entregas nos prazos estipulados;
- 13.5.3** O atraso sem apresentação de justificativas na entrega dos produtos;
- 13.5.4** A paralisação das entregas sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

- 13.5.5** O desatendimento das determinações regulares da unidade da Contratante que administra este contrato ou o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 13.5.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- 13.5.7** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela direção da Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.5.8** O atraso de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcela desde que, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.5.9** A não liberação por parte da Contratante de área, local ou objeto para o fornecimento dos produtos, nos prazos contratuais;
- 13.5.10** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.6** Quando a rescisão ocorrer com base nas razões de interesse público, supressão ou atraso, sem que haja culpa da Contratada, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização se houver.
- 13.6.1** Nos casos da rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos fornecimentos realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 13.7** Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência e sucessivos Contratos que derivem do mesmo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.8** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Cláusula as disposições, em especial a Seção V, do Capítulo III da Lei 8666/93.
- 13.9** Previamente à aplicação da penalidade, a Detentora será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- 13.10** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.
- 13.11** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas na Lei 8.666/93.
- 13.12** A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME à detentora ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 13.13** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 13.14** Cabe a cada órgão participante e unidades descentralizadas de SME, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas na respectiva ata, devendo a unidade requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

- 13.15** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 13.16** Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante de cada órgão nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.
- 13.17** Caberão recursos protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Doutor Diogo de Farias, 1247, CEP: 04037-004, Vila Clementino – São Paulo, SP, das 9h às 16h - dentro do prazo previsto nos termos do art. 109 da Lei Federal 8666/1993, observados os prazos ali fixados. Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador da Coordenadoria de Compras.
- 13.17.1** Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.
- 13.18** Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 13.19** Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao órgão gestor do Registro de Preços, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral da Ata.
- 13.20** A eventual aplicação das penalidades previstas na Ata ou sua dispensa caberá à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por culpa da detentora ou por força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, conforme o caso.
- 13.20.1** As penalidades de advertência e multa devem ser aplicadas diretamente pelos órgãos participantes.
- 13.21** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.
- 14 Disposições gerais**
- 14.1** A Administração não se obriga a contratar exclusivamente por esta Ata, podendo rescindi-la ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, mediante ato fundamentado, nos termos da legislação pertinente.
- 14.2** As especificações técnicas do produto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. Caso sobrevenha alteração das normas citadas nesta Ata e no Edital, prevalecerão as novas normas, independentemente de formalização de termo de aditamento.
- 14.3** A avaliação da qualidade por parte da administração não exclui a responsabilidade da Detentora e do fabricante pela qualidade do produto entregue.
- 14.4** A contratante, previamente à formalização do contrato, através de despacho do ordenador da despesa, nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, designará o fiscal do contrato e o seu substituto.
- 14.5** É parte integrante desta Ata a proposta apresentada pela Detentora no Processo Eletrônico nº [●].
- 14.6** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.7** Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**14.8** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
Detentora

TESTEMUNHAS:

01.            02.

**Anexo IV: Minuta do Termo de Contrato**

**TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/20[●]  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[●]/20[●]**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA:** [●]

**CNPJ Nº [●]**

**OBJETO:** [●]

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ [●] ([●]).

**VALOR TOTAL:** R\$ [●] ([●]).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** [●]

**NOTAS DE EMPENHO:** [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo Coordenador da [●], Sr. [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], e, de outro lado, [Nome da contratante], com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●] (a "CONTRATADA"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "Edital") e da Ata de Registro de Preços nº [●], resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

**1 Objeto**

**1.1** O objeto deste contrato é aquisição de [●] (o "Objeto"), nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº [●] (a "Ata").

**1.2** Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as especificações contidas no item 1 da Ata e a proposta da CONTRATADA apresentada no Processo Eletrônico nº [●], que integram o presente, independentemente de transcrição.

**2 Local da entrega**

**2.1** A entrega do Objeto deverá obedecer ao determinado no item 5 da Ata.

**2.2** No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, será emitido termo de recebimento provisório, pela Contratante.

**2.3** O referido objeto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia da nota de empenho.

**3 Vigência**

**3.1** O prazo de vigência deste contrato é de [●] ([●]) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 8.666/93.

**3.2** O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

#### **4 Preço e condições de pagamento**

- 4.1** O valor do presente contrato é de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●], conforme demonstra a Nota de Empenho nº [●].
- 4.2** O pagamento será realizado na forma prevista no item 12 da Ata.
- 4.3** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado do fiscal do contrato, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.3.1** Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.
- 4.4** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 4.5** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações;
- 4.6** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do Ateste do Fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida portaria, especialmente o prazo do art. 1º, §15.
- 4.6.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.7** Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.8** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10;
- 4.9** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **5 Obrigações da Contratada**

- 5.1** Além das OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA determinadas no item 4 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital e deste ajuste e sem embargo de outras previsões adicionais dispostas na legislação vigente, é obrigação da CONTRATADA:
- 5.1.1** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do Objeto contratual.
- 5.1.2** Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do Objeto contratual.
- 5.1.3** Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.
- 5.1.4** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 5.1.5** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

- 5.1.6** Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.
- 5.1.7** Demonstrar em até 30 (trinta) dias **a contar do início da execução do respectivo contrato**, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.
- 5.1.8** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6 Obrigações da Contratante**

- 6.1** Para a execução do objeto do presente Termo de Referência, esta Secretaria, demais Órgãos Participantes ou Órgãos Não Participantes deverão atentar-se ao especificado em art. 7º do Decreto 56.144/2015 e itens 7, 8, 9 e 10 deste Termo de Referência, incluindo:
- 6.1.1** Informar ao Órgão Gerenciador toda aquisição pretendida e efetivada através dos formulários próprios via processo SEI!;
- 6.1.2** Efetuar os pagamentos, conforme valores e prazos;
- 6.1.3** Fornecer os elementos suficientes e necessários à execução do fornecimento, informando a vencedora do certame, via e-mail e/ou publicação via Diário Oficial das Ordens de Fornecimento;
- 6.1.4** Designar o(s) fiscal(is) do contrato, conforme decreto 54.873/2014;
- 6.1.5** Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer intercorrências relativas à aquisição, que ensejem nas tipificações de item 8, deste Anexo.
- 6.1.6** Realizar demais obrigações previstas em Edital.

## **7 Termo de recebimento Provisório e Definitivo**

- 7.1** O(s) bem(ns) objeto(s) da pretendida aquisição será(ão) recebido(s) pela SME consoante o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto do Contrato será recebido da forma que se segue:
- 7.1.1** O Recebimento Provisório ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados ao final da execução do fornecimento, no local e endereço indicados na Ordem de Fornecimento;
- 7.1.1.1** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pela Unidade Escolar e/ou DRE;
- 7.1.2** O Recebimento Definitivo dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório pelo fiscal ou a contar da data da apresentação de laudo conclusivo, quando solicitada apresentação de amostra para avaliação da conformidade do produto, uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante Termo de Recebimento firmado pelo servidor responsável.
- 7.1.3** Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, se comprometer a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.

## **8 Penalidades**

- 8.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

**8.1.1** Por dia de atraso na entrega parcial ou final dos produtos, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento relativa ao valor do quantitativo contratado não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme tabela de sanções que segue:

**8.1.1.1** Sanções Aplicáveis: **Tabela de Multa por Atraso**

Id	Evento	Ocorrência	Sanção/Multa
		Período	
I	Atraso	Do 1º ao 10º dia:	5% do total não entregue da Ordem de Fornecimento a partir do 1º dia, somados a 0,5% por dia de atraso, alcançando 10% até o 10º dia.
II	Atraso	Do 11º ao 20º dia:	10% do total não entregue da Ordem de Fornecimento a partir do 11º dia, somados a 0,5% por dia de atraso, alcançando 15% até o 20º dia.
III	Atraso	21º ao 30º dia:	15% do total não entregue da Ordem de Fornecimento a partir do 21º dia, somados a 0,5% por dia de atraso até atingir o limite de 20% do total da Ordem de Fornecimento até o 30º dia.
IV	Produto entregue com irregularidades na embalagem e informações que a compõe:		Multa de 15% (quinze por cento) do total da Ordem de Fornecimento, sem necessidade de recolhimento do produto.
V	Produto entregue com inadequações que promovam riscos à saúde, com possibilidade de recolhimento:		Multa de 20% do valor total da Ordem de Fornecimento, com necessidade de recolhimento e substituição imediata dos produtos em estoque.
VI	Produto entregue com inadequações que promovam riscos à saúde, sem possibilidade de recolhimento:		Multa de 20% do total da Ordem de Fornecimento, devolução dos valores pagos pela Prefeitura e demais Sanções previstas em item 8 deste termo.

**8.1.2** Em caso de rescisão por qualquer hipótese prevista na cláusula de rescisão contratual, sujeitar-se-á a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- 8.1.3** Para os demais casos não descritos nos subitens anteriores, que gerem descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento em que houver ocorrido a infração.
- 8.2** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos e/ou pagos em dinheiro e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 8.3** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula as condições previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- 8.4** A inexecução total ou parcial do contrato deverá ensejar a sua rescisão com as consequências previstas em lei.
- 8.5** Constituem, também, motivos para a rescisão do contrato:
- 8.5.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.5.2** A lentidão do seu cumprimento levando a Contratante a comprovar a impossibilidade das entregas nos prazos estipulados;
- 8.5.3** O atraso sem apresentação de justificativas na entrega dos produtos;
- 8.5.4** A paralisação das entregas sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;
- 8.5.5** O desatendimento das determinações regulares da unidade da Contratante que administra este contrato ou o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 8.5.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- 8.5.7** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela direção da Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.5.8** O atraso de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcela desde que, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.5.9** A não liberação por parte da Contratante de área, local ou objeto para o fornecimento dos produtos, nos prazos contratuais;
- 8.5.10** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6** Quando a rescisão ocorrer com base nas razões de interesse público, supressão ou atraso, sem que haja culpa da Contratada, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização se houver.
- 8.6.1** Nos casos da rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos fornecimentos realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 8.7** Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência e sucessivos Contratos que derivem do mesmo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.8** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Cláusula as disposições, em especial a Seção V, do Capítulo III da Lei 8666/93.

- 8.9** Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;
- 8.10** Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho, para celebração do contrato;
- 8.11** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- 8.12** Pela inexecução parcial do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 8.13** Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.
- 8.14** Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 8.15** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.

## **9 Rescisão**

- 9.1** Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas na Ata, constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.
- 9.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.
- 9.3** No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

## **10 Da assinatura do Termo de Contrato**

- 10.1** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:
- Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal;
  - Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCE-SP.
  - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
  - Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
  - Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
  - Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

- h) Declaração firmada pelo representante, sob as penas da lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrições no CADIN Municipal, de acordo com modelo constante do **Anexo V** deste Edital;
- i) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio do licitante;
- j) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pelo Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- l) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o Anexo IV do Edital.

## **11 Disposições gerais**

- 11.1.1** Os ajustes, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº [●]/SME/2020 e à Ata de Registro de Preços nº [●]/SME/2020.
- 11.1.2** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 11.2** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.3** A função de fiscal do presente contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 11.4** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.5** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e, normas e princípios gerais dos contratos.

## **12 Foro**

- 12.1** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
01.      02.

**Anexo V: Modelos das declarações referidas no Edital**

**Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)**

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

**Observações:**

- a) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- d) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

**Declaração de cumprimento das condições de habilitação**

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/20[●].

Local e data

---

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

**Observações:**

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

**Declaração de inexistência de fatos impeditivos**

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

---

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

**Observações:**

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

**Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.**

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não foi apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas.

Local e data

---

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

**Observações:**

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

**Modelo de declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação**

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

Local e data

---

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

**Observações:**

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da detentora.

**Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.**

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, a inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

**Observações:**

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.